



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei Nº.....1.670/96.....

“Regulamenta e determina o horário de funcionamento das farmácias do município, complementando a Lei nº 1.333/93.”

O Sr. Nereu Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.333/93, no item concernente a horários, passa a vigorar por esta Lei.

Art. 2º - O plantão de segunda à sexta-feira terá seu início às 19:00 horas.

Art. 3º - O plantão aos sábados terá início às 13:00 horas.

Art. 4º - O plantão aos domingos e feriados será das 7:00 horas às 7:00 horas do outro dia.

Art. 5º - Referido horário passará a vigorar a partir de 01/07/1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Por esta Lei revogam-se os itens concernentes a horários e escalas da Lei nº 1333/93, prevalecendo os demais.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande.....16 de setembro de 1996.....


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal